

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO
REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1999,



Aos cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, em sua sede social situada a Rua Teófilo Calazans de Barros, nº 100 – Santo Antônio da Barra, na cidade de Pedro Leopoldo – MG, reuniram-se os membros da Assembléia Geral, convocados que foram pelo Presidente do Conselho Curador, conforme determina o Estatuto da Fundação. Para dar início à reunião, foi feita a chamada nominal dos membros, constatando a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos convocados, que abaixo assinam a presente ata: O Presidente do Conselho Curador procedeu a eleição do Presidente para esta seção extraordinária, sendo que o Sr. José Diniz Lobato foi eleito por aclamação dos presentes. Dando início a reunião, foi lida a convocação e a pauta da reunião, ou seja, "Alteração do Estatuto da Fundação". Foi solicitado ao Sr. Fábio Martins Costa, também convidado a participar desta reunião, para explicar as considerações da Dra. Miriam Queiroz Lacerda Costa, Promotora de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo e também ler as propostas de alteração para o estatuto. Os presentes, manifestaram-se para que fosse lido todo o estatuto e não somente as alterações, permitindo assim que a visão completa da novo estatuto fosse assimilada por todos. Assim sendo, o Sr. Fábio Martins deu início a leitura de artigo por artigo, explicando cada alteração realizada e o seu objetivo. Após a leitura detalhada, foi submetido a votação a proposta do novo estatuto. Antes que fosse procedida a votação, foi esclarecido aos presentes que o novo estatuto obedecia ao modelo que gentilmente nos foi enviado pela Dra. Miriam Queiroz Lacerda Costa, Promotora de Justiça. Os presentes procederam a votação e, por unanimidade, aprovaram o novo estatuto da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo. Após o resultado da votação, o presidente determinou que o novo estatuto fosse transcrito nesta ata, o que passo a fazer.

FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO

ESTATUTO

TÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1º - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo é uma pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na Rua Teófilo Calazans de Barros, nº 100 - Santo Antônio da Barra, instituída pela Lei Municipal de nº 407, de 24 de julho de 1967 e registrada no cartório do 2º Ofício e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, sob o nº 106.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART. 2º - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo goza de autonomia administrativa e financeira.



ART. 3º - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, entidade sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado.

TÍTULO - II

DOS OBJETIVOS

ART. 4º - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, tem por objetivos principais e permanentes:

- a) criar e manter estabelecimentos de ensino;
- b) promover, criar e incentivar empreendimentos de caráter educacional e cultural;
- c) colaborar em projetos culturais e de relevância que interessem diretamente à região, desenvolvidos por entidades de notório reconhecimento;
- d) outras atividades pertinentes à educação, à cultura e à assistência.

ART. 5º - Para a consecução dos seus objetivos a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo poderá firmar com outras entidades de Direito Público ou Privado, congêneres ou não, contratos ou convênios de mútua colaboração.

ART. 6º - É vedado à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo participar de atividades político-partidárias, bem como estabelecer discriminação racial, social, econômica, política e religiosa.

ART. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais reger-se-ão por regimentos internos específicos.

TÍTULO - III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 8º - O patrimônio da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

ART. 9º - Constituirão, ainda, patrimônio da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo os bens atribuídos às Unidades de Ensino por elas mantidas.

ART. 10 - Os bens e direitos da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo somente poderão ser utilizados para realizar seus objetivos sendo permitida a cessão de direitos para a obtenção de rendas, com prévia autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações).



ART. 11 - As doações e legados com encargos somente serão aceitos com prévia aprovação do Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 12 - Constituem rendimentos da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações e legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços prestados ou produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rendas e eventual resultado operacional da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo somente poderão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, devendo ser aplicados integralmente no território nacional.

ART. 13 - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

ART. 14 - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependem de aprovação do Ministério Público.

TÍTULO - IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

DOS SISTEMAS DELIBERATIVO, EXECUTIVO E DE CONTROLE INTERNO

ART. 15 - A estrutura da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo constitui-se de um sistema deliberativo denominado Conselho Curador, de um sistema executivo denominado Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os integrantes eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos neste artigo empossar-se-ão mediante termo de posse e



compromisso, assinado em livro próprio, por si ou por seus representantes designados, cujos mandatos serão exercidos gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo não remunera, não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma, título ou pretexto, não distribui lucros, dividendos, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a nenhum dos integrantes do Conselho Curador, Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

ART. 16 - O Conselho Curador, órgão deliberativo e soberano da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, é constituído por 20 (vinte) pessoas, escolhidas dentre:

- a) os instituidores da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo e os subscritores do estatuto e de suas alterações;
- b) os integrantes do Conselho Curador em exercício;
- c) um representante do Sindicato Rural de Pedro Leopoldo;
- d) um representante das escolas de 2º Grau do município de Pedro Leopoldo;
- e) um representante dos Psicólogos de Pedro Leopoldo;
- f) um representante dos clubes de serviço;
- g) um representante da OAB;
- h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo;
- i) um representante dos Administradores de Empresa;
- j) um representante dos Professores de cada unidade de ensino mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- k) um representante dos alunos, indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades acima mencionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da reunião extraordinária convocada para tal fim, oficializadas que serão pelo Presidente do Conselho Curador, para indicar seus representantes, e, não o fazendo, as indicações serão feitas pelos integrantes deste Conselho, dentre as pessoas de ilibada conduta, residentes na cidade de Pedro Leopoldo e que representem os segmentos mencionados neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos integrantes do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada mandato o Conselho Curador elegerá o Presidente dentre seus integrantes.

ART. 17 - São atribuições do Conselho Curador:

- a) eleger o seu Presidente, dentre seus integrantes;



- b) decidir sobre a admissão das pessoas indicadas na forma do Art. 16 – parágrafo primeiro, para composição do novo Conselho Curador;
- c) eleger e dar posse aos integrantes efetivos e suplentes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Executivo, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- e) examinar o relatório do Conselho Executivo e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- f) sugerir ao Conselho Executivo as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- g) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, obedecendo o prescrito nos Artigos 13 e 14;
- h) decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Ministério Público (Curadoria de Fundações), observadas as finalidades da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo e as exigências legais;
- i) deliberar sobre a criação de unidades e absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- j) deliberar sobre a extinção da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, na forma do Artigos 49, alínea "c", 50 e 51.

ART. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação dos planos de trabalho e das propostas orçamentárias, para se inteirar dos trabalhos realizados ou em andamento e eleições dos integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

ART. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes ou por solicitação do Conselho Executivo.

ART. 20 - A convocação das reuniões será feita mediante correspondência pessoal, com contra recibo, aos integrantes do Conselho Curador, com pauta dos assuntos a serem tratados e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ART. 21 - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

ART. 22 - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ART. 23 - As decisões, exceto as que demandem quorum qualificado, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

ART. 24 - O Presidente do Conselho Executivo tomará parte, com direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

SEÇÃO III
DO CONSELHO EXECUTIVO



ART. 25 - O Conselho Executivo será constituído por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário

ART. 26 - O mandato dos integrantes do Conselho Executivo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 27 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Executivo, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

ART. 28 - Compete ao Conselho Executivo:

- a) criar unidades executivas na forma do Art. 7º com objetivo de cumprir e fazer cumprir os objetivos da Fundação, definidos pelo Art. 4º, e também as diretrizes emanadas do Conselho Curador para com a área Administrativa, área Financeira e área Pedagógica, Ensino e Pesquisa, por ela mantidas;
- b) deliberar sobre os regimentos internos das unidades e departamentos;
- c) admitir, demitir, indicar e fixar salários dos executivos das unidades ou departamentos, obedecendo ao Plano de Cargos e Salários da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- d) nomear procuradores, dentre os executivos contratados, para assinarem em conjunto ou em separado, documentos que necessários forem, para melhor gerir os objetivos e atribuições da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo ou os demais atos necessários à administração da entidade;
- e) avaliar e implementar a execução do programa anual de atividades;
- f) apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- g) deliberar e encaminhar ao Conselho Curador o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- h) remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos do Art. 19 e seguintes da Resolução nº 04/84, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

ART. 29 - O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para avaliação dos planos de trabalho e das propostas orçamentárias e para inteirar-se dos



trabalhos realizados ou em andamento, desenvolvidos pelas unidades ou departamentos da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.

ART. 30 – O Conselho Executivo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Curador, ou por um de seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

ART. 31 - São atribuições do Presidente do Conselho Executivo

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Regimentos Internos;
- b) representar a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, em juízo ou fora dele, ou nomear procuradores para fazê-lo;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- d) supervisionar os trabalhos da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- e) supervisionar a assinatura de convênios e contratos;
- f) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Curador;
- g) movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou delegar tal atribuição a Executivos contratados, na forma em que vier a ser determinada pelo Regimento Interno da Unidade Administrativa;
- h) exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Curador, e os demais atos necessários à administração da entidade.

ART. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Curador e reuniões do Conselho Executivo, redigindo as atas, ou designando funcionário que o faça;
- b) supervisionar as correspondências e arquivos da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- c) supervisionar os trabalhos da secretaria da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- d) elaborar e apresentar ao Conselho Curador relatórios e/ou súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- e) elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação anual de contas.

ART. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- b) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ART. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:



- a) supervisionar os trabalhos referentes à tesouraria, no sentido de arrecadar e contabilizar as contribuições, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) zelar pelo patrimônio da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, contratados a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar balancetes, balanço e relatório financeiro ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador;
- e) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Executivo, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- f) zelar para que todo numerário, exceto apenas valores suficientes para cobrir pequenas despesas, seja mantido em bancos oficiais, na seguinte ordem: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A., bancos estaduais, outros bancos;
- g) movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Presidente e/ou delegar tal atribuição a Executivos contratados pela Fundação, na forma em que vier a ser aprovada pelo Regimento Interno da Unidade Administrativa

ART. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

ART. 38 - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ART. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações que lhes forem solicitadas;
- b) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Executivo e os balancetes enviados pelo 1º Tesoureiro;
- c) opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos, remetendo cópias ao Conselho Executivo e ao Conselho Curador.



ART. 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por qualquer de seus integrantes ou pelos dirigentes dos demais Conselhos.

ART. 41 – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo mais idoso dentre seus integrantes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 42 – A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo não distribui lucros, dividendos, resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 43 – Os integrantes dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ART. 44 - Os integrantes dos órgãos de administração da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ART. 45 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 46 - O exercício fundacional e financeiro da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo coincidirá com o ano civil.

ART. 47 - O orçamento da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

ART. 48 - A prestação de contas da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço orçamentário;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo de despesas previstas e realizadas;
- e) relatório pormenorizado, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

ART. 49 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do estatuto;
- b) alienação e gravação de ônus reais sobre os bens imóveis;



c) extinção da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.

ART. 50 - Decidida a extinção da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, seu patrimônio, resguardados os direitos de terceiros, será revertido em favor de outra entidade congênera, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, a critério do Conselho Curador, em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim.

ART. 51 - O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, desde a deliberação, sob pena de nulidade.

ART. 52 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através do órgão competente para assistir as fundações.

ART. 53 - O Conselho Curador, eleito em conformidade com o estatuto anterior, com o mandato em vigor nesta data, diligenciará para promover a composição do novo Conselho Curador, conforme determinado pelo presente estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 05 de fevereiro de 1999.

Assim sendo, o Sr. Presidente determinou ao secretário que procedesse a juntada aos autos que nos foi dado vista, referente a alteração proposta anteriormente, do respectivo estatuto que fora aprovado, com a cópia desta ata, e enviado para apreciação e parecer da Promotoria Pública - Curadoria de Fundações, da Comarca de Pedro Leopoldo. Determinou ainda que, assim que a Promotoria Pública se manifestar e, sendo favorável, procedesse o devido registro do novo estatuto e da presente ata junto ao Cartório do 2º Ofício e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Leopoldo. A seguir foi colocada a Palavra Livre. O Sr. Fábio Martins Costa, tomando a palavra, elogiou a contribuição e atenção dispensada pela Dra. Miriam Queiroz para com a Fundação. Como ninguém mais se manifestou, o Presidente, Sr. José Diniz Lobato, agradeceu a presença de todos os presentes, dando por encerrada a reunião. Eu, Ana Maria Cota Rodrigues, secretária Ad-Doc desta reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e por todos os demais presentes.

Pedro Leopoldo, 05 de fevereiro de 1999. Ass. Ana Maria Cota Rodrigues. Ressalvas: Fl.28-Art.12-Parág Único- Onde se lê as rendas ... lê-se as rendas, recursos ... ; Fl.28-Art.15- Onde se lê Conselho Fiscal leia-se Conselho Executivo e de um controle interno denominado Conselho Fiscal ; Fl.28V-Art.16-Parag.primeiro- Onde se lê oficializadas lê-se oficiadas ; Fl.29-Art.16-Parag.primeiro- Onde se lê pelos integrantes leia-se pelos então integrantes. Segue assinaturas dos presentes a reunião da Assembléia Geral

A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral registrada no livro de Atas da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, da folha 26V a folha 33V.

Pedro Leopoldo, 05 de fevereiro de 1999.

Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo

Ana Paula Cardoso e Silva
CPF 886.215.006-20
OABMG 70.317



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo - Minas Gerais
Promotoria de Justiça de Fundações

APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, através de seu i. Diretor Administrativo, Sr. Fábio Martins Costa, submeteu à apreciação desta Promotoria de Justiça as alterações procedidas em seu estatuto, referentes à ampliação das atividades da instituição e à sua estrutura orgânica, deliberadas em reunião extraordinária da Assembléia Geral realizada na data de 05/11/98.

Visando melhor resguardar o patrimônio da referida entidade e garantir o atendimento de seus objetivos, sugeriram-se modificações na redação de vários artigos do estatuto apresentado (fls. 27/39), as quais, em sua maioria, foram acatadas pela Assembléia Geral em nova reunião realizada em 05/02/99, cuja ata, nesta oportunidade, é submetida a exame deste Órgão.

Sucintamente relatados os autos, passa esta Promotoria de Justiça a considerar.

As mudanças pretendidas são necessárias e regularmente previstas em seu estatuto. Não contrariam os objetivos do instituidor e foram deliberadas de forma unânime por dois terços dos integrantes da Assembléia Geral, conforme cópia autenticada da ata acostada às fls. 41/55. Atendido, pois, o quorum estabelecido. Estão as mesmas de acordo com a lei e preenchem os requisitos descritos na Resolução nº 04/84 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1203 do Código de Processo Civil, esta Representante **APROVA** as alterações do Estatuto da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, deliberadas em reunião extraordinária da Assembléia Geral realizada em 05/02/99.

Em conseqüência, **DEFERE** o prazo de 15 (quinze) dias para que o Presidente da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo providencie: a) a averbação das modificações propostas, conforme cópia autenticada da ata da referida reunião, em 15 (quinze) laudas a esta anexadas, devidamente rubricadas e carimbadas por esta Promotora de Justiça, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, à margem do registro respectivo; e b) a entrega, nesta Promotoria de Justiça, das certidões de interior teor do referido registro.

Pedro Leopoldo, 20 de abril de 1999.

Mariapf Queiroz Lacerda Costa
Promotora de Justiça